

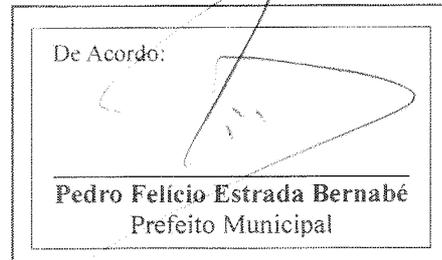


# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui/SP, 29 de dezembro de 2.016.

**Ofício Especial**  
**Pregão Eletrônico nº 06/2.016**  
**Assunto: Julgamento de Recurso e Contrarrazões**



Senhores Licitantes

Informamos que, respaldado pela manifestação da Secretaria requisitante através do Ofício nº 605/2016 – SE, responsável técnico pela descrição do objeto ora licitado, decidimos pelo não provimento do recurso promovido pela empresa SIGMA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – EPP., pelos fatos e alegações a seguir expostos.

## DAS RAZÕES DO RECURSO

Alega a empresa **SIGMA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO EIRELI - EPP** que a empresa **NOVO ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI – EPP.**, primeira colocada na etapa de lances ao item nº 11 ocorrida em 15 de dezembro de 2.016, não atende às especificações técnicas requeridas em Edital por: “[...] não é produzido de Madeira Reflorestada e também não corresponde um Lápis de Alta Qualidade[...]”.

## DAS CONTRARRAZÕES

Findo o prazo para apresentação das razões de recurso, iniciou-se automaticamente os 03 (três) dias úteis para eventual contrarrazão, nos termos da cláusula 16.2 do instrumento convocatório, momento qual a empresa NOVO ARTIGOS, enviou suas alegações em defesa ao exposto pela empresa recorrente.

Apresentou em defesa documentos comprobatórios da própria empresa cuja marca fora a ofertada, bem como Certificado de Registro 2016 SERFLOR, onde demonstra o oposto do alegado pela recorrente.

## DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ao ser questionada, a Secretaria requisitante nos informou, através de Ofício



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 605/2016 - SE, que:

[...] não há exigência por parte desta pasta quanto a comprovações de Selos ou Certificados de Manejo Florestais. Ademais, em relação ao termo madeira reflorestada, o objetivo é a aquisição de produtos que não provocam degradação das florestas nativas, tema este abordado nos projetos ambientais desenvolvidos pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação.

### DO JULGAMENTO

Visto as razões recursais apresentadas tempestivamente pela empresa SIGMA, considerando que conforme documentos apresentados em Contrarrazões pela empresa NOVO ARTIGOS tempestivamente, e com base no Ofício supra mencionado, este Pregoeiro Eletrônico Oficial do município de Birigui-SP julga pelo Recebimento do Recurso, porém pelo **NÃO PROVIMENTO** das alegações da empresa recorrente.

Permanece como vencedor do item *Lápis de cor*, a empresa **NOVO ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI – ME.**, ao valor ofertado em certame virtual público.

Não mais é importante salientar que, a licitante no momento do cadastro de sua proposta, tacitamente concorda com os termos do instrumento convocatório, se obrigando a ofertar produtos/materiais em conformidade com as especificações pré-estabelecidas, estando sujeitadas às possíveis sanções administrativas.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

  
Marcel Lyudi Kozima  
Pregoeiro Eletrônico Oficial